DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos do Prefeito 3
Licitações e Contratos 4
Extratos de Contratos 4
Distratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 00274/2022-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, e a partir desta data, o senhor **JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS ALMEIDA,** portador do RG 41.373.270-8, do cargo de **Escriturário I,** funcionário público, referência salarial L 6, para o qual foi nomeado atráves da Portaria nº 379/2011-OG., de 28/03/2011.

Cafelândia (SP), 02 de Maio de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 00275/2022-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, e a partir desta data, a senhora **MARINA FRANCISCO RODRIGUES,** portadora do RG 48.970.659-2, do cargo de **Monitor de Transporte Escolar,** funcionária pública, referência salarial N1HIA, para o qual foi nomeada atráves da Portaria nº 0297/2017-LZRP., de 11/09/2017.

Cafelândia (SP), 02 de Maio de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º00276/2022 - TFMCS., DE 02 DE MAIO DE 2022.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

CONVOCAR, para tomar posse no cargo público, a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2021, realizado nesta cidade de Cafelândia e homologado em 05 de agosto de 2021, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, a abaixo relacionada em seu respectivo cargo público a saber:

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS
NOME R.G. N.º
Nadia Alessandra Cardoso de Amorim (12º) 25.059.105

A candidata acima relacionada terá o prazo de 30 (trinta) dias para se apresentar ao Departamento Pessoal desta Municipalidade, para tomar posse em seu respectivo cargo, perdendo o direito a vaga se não obedecido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DA PREFEITA, aos dois (02) dias do mês de maio, de dois mil e vinte e dois (2022).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Trata-se de requerimento formulado por CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA visando a restituição de valores que entende devidos, em decorrência da condenação desta Municipalidade nos autos do Mandado de Segurança nº 1002237-41.2018.8.26.0104.

O requerido, contudo, não pode ser atendido administrativamente.

Isto porque, ante a inexistência de lei municipal que autorize conciliação ou pagamento administrativo de débitos, os valores pecuniários decorrentes da aludida condenação devem ser apurados em antecedente processo de execução contra a Fazenda Pública, nos termos dos artigos 534 e seguintes do Código de Processo Civil, não podendo prescindir, ainda, da observância do sistema de precatórios estabelecido na Constituição Federal.

Importa mencionar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona e reiterada no sentido de ser obrigatória a submissão ao rito do precatório do pagamento de valores devidos pelas Fazendas Públicas em face de sentença judicial, ainda que prolatada em sede de mandado de segurança.

Diante do exposto, indefiro o pedido formulado por CONCRETA PROMISSÃO CONSTRUÇÕES LTDA, no aguardo das medidas judiciais a serem por ela adotadas para recebimento de seu crédito.

Intime-se e publique-se.

Cafelândia, 28 de abril de 2012.

Tais Fernanda Maimone Contieri Santana
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO PUBLICADO EM 29/04/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 38/2.021

PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2.021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELANDIA

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI.

DO OBJETO: Correção do valor do litro dos combustíveis, acréscimo de valor ao contrato e remanejamento de litragem entre os itens.

DA CORREÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS: Ficam corrigidos os valores unitários dos litros dos combustíveis passando para R$ 6,954 (Gasolina), R$ 5,317 (Etanol) e R$ 6,658 (Diesel S-10).

DOS VALORES ADITADOS E REMANEJAMENTO DE LITRAGEM: Fica acrescida ao valor inicialmente contratado a importância de R$ 367.746,32 (Trezentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), conforme atualizações dos valores unitários, passando o valor do contrato para R$ 1.347.022,16 (Um milhão trezentos e quarenta e sete mil vente e dois reais e dezesseis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha	Rubrica Orçamentária	Valor
33	**a.1)** 04.122.0052.2013.0000 – Manutenção da Secretaria;	R$ 11.032,39
135	**a.2)** 10.301.0210.2086.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica;	R$ 172.840,77
312	**a.3)** 12.361.0103.2022.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental;	R$ 7.354,93
367	**a.4)** 12.361.0407.2026.0000 – Manutenção do Transporte Escolar;	R$ 80.904,19
583	**a.9)** 26.782.0710.2043.0000 – Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem;	R$ 95.614,04

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente apostilamento tem fundamento no artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

ASSINATURA: Cafelândia-SP, 27 de abril de 2.022.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita

.....

Distratos

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 01/2.020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2.020
CONTRATO Nº 22/2.020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Contratada: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07. 907.815/0001-06.

Da Rescisão: Pelo presente instrumento, fica rescindido amigavelmente o contrato nº 22/20 tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, administração e implementação de créditos para Vale Alimentação, disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança, que deverão proporcionar aos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia a utilização em estabelecimentos comerciais credenciados.

Do Fundamento: A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e a cláusula décima sexta (16.1.2) do contrato rescindido.

Assinatura: 02/05/2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA - Prefeita Municipal.

.....